



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.171 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil e seus artigos 205 e 206, inciso IV, artigo 208 e o artigo 211, §2º;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11, inciso V;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, em seus artigos 163 e seguintes;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal De Nova Iguaçu, por seus Representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA DENISE FERNANDES DA SILVA PAULINO**, localizada na Rua Emília Mendes nº87, Figueira, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.060-570, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 2º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUZIANA RODRIGUES CHAVES**, localizada na Rua Dr. Lassance Cunha nº63, Jardim Tropical, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.010-145, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 3º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA APARECIDA DE SOUZA**, localizada na Avenida Aílton Augusto Távora nº478, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.265-090, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 4º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARA BUY FABRI**, localizada na Estrada Luis Soares, s/nº, Comendador Soares, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.280-050, para atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIANA DE SOUZA PAPALEO MOURA**, localizada na Rua Otávio Teixeira, nº29, Cabuçu, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.291-371, para atendimento do Ensino Fundamental.

Art. 6º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ELISABETE CARDOSO BARBOSA ARAÚJO**, localizada na Rua Urucânia, s/nº, Vila São Teodoro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.025-340, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 7º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA**

ANA CLÁUDIA MARTINS DE SOUZA, localizada na Estrada da Guarita, s/nº, Carmari, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.022-110, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 8º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS ALBERTO HORTA AVELINO**, localizada na Estrada Tinguazinho, s/nº, Austin, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.080-185, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 9º - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA COSTA MARTINS**, localizada na Rua Fuscão com Rua Chevette, s/nº, Corumbá, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.043-280, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 10 - Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a **CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA IONE SALES DE OLIVEIRA**, localizada na Rua Jaboatão, s/nº, Jardim Pernambuco, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – CEP: 26.275-500, para atendimento da Educação Infantil.

Art. 11 - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01736/2024

DECRETO

DECRETO N.º 13.531 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2024 (Quinta-feira Santa) e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal no dia 28 de março de 2024 (Quinta-feira Santa).

Parágrafo único. O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por motivo de exigência técnica, atividade essencial que não possa ser interrompida ou interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 01737/2024